



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.121-B, DE 2023

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Confere ao município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Confere ao município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para a maioria das pessoas do centro-sul do país, a paçoca é doce, feita com amendoim. Mas na história culinária brasileira, quem apareceu primeiro foi a paçoca salgada. Sua origem veio da necessidade de preservar e transportar alimentos durante as longas viagens.

Até hoje, essa cultura, é rotina em comunidades indígenas, como forma de preservar os alimentos, carne de caça e peixe, no moquém, que é uma técnica que além de defumar, desidrata a carne, mas sem sal, conservando o alimento por mais tempo.

A paçoca é um dos responsáveis pela ocupação territorial do Brasil como presença nutritiva nos farnéis (saco ou recipiente com comida para viagem) dos tropeiros que cruzaram o país. Prova disso é que até hoje é consumido do norte ao sul do país. A origem do nome Paçoca vem do tupi-guarani “passoc”. Segundo o maior pesquisador da alimentação brasileira, Luís da Câmara Cascudo, ele descreveu o nome como: amassar, esmigalhar com as mãos, esfarelar, pilar.



Em Roraima, por conta de toda a influência indígena, a paçoca faz parte da culinária do dia a dia, como complemento do prato principal, como lanche e até como item do café da manhã.

A paçoca de carne de sol foi declarada Patrimônio cultural e imaterial de Boa Vista, a partir da Lei Municipal nº 2.349, de 2022.

E a notoriedade da paçoca como símbolo da culinária roraimense e boa-vistense e como marca principal da maior festividade junina da região norte, o Boa Vista Junino, começou a ter representatividade em 2015, quando o movimento organizador do evento começou a oferecer a paçoca para todos os participantes que frequentavam o evento junino.

Em 2015, foram servidos 500Kg de paçoca. E nos anos posteriores essa quantidade só aumentou e, em 2018, Boa Vista passou a ter um registro no livro dos recordes “Guinness Book” com o selo de “maior paçoca do mundo”, com 1.023 kg, quando foi servida para 30 mil pessoas. Em 2023 foram servidos mais de 1.130 kg da iguaria.

Além disso, o município de Boa Vista incentiva a produção de mandioca e outros insumos que são utilizados na produção da paçoca, sobretudo nas regiões de assentamentos e nas comunidades indígenas do município. É uma forma de valorizar a culinária local, mas também de fomentar a economia local, com incentivo à produção da comida típica roraimense.

O objetivo deste Projeto é, portanto, reconhecer que a capital de Roraima, Boa Vista, tenha esse símbolo de capital da paçoca de carne com farinha.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.121, DE 2023

Confere ao município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

Autor: DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: MARCELO QUEIROZ

Apresentação: 04/12/2023 17:16:32.507 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5121/2023

PRL n.1

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.121, de 2023, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, visa conferir ao município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de “Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha”.

A proposição foi distribuída às comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva (Art. 24, II do RICD).

Designado Relator em 10/11/2023, apresento o presente parecer ao PL 5121/2023 para análise de seu mérito cultural e apreciação dos membros desta Comissão de Cultura.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.121, de 2023, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, visa conferir ao município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de “Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha”.

A paçoca de carne com farinha de mandioca é uma iguaria de origem indígena. A palavra procede o termo tupi *pa'soka*, sendo este formado pela



junção de *paba*, terminar, com *soka*, socar, numa alusão ao modo como era originalmente feita: misturando a farinha com a carne em um moinho.

Durante a época do Império, ao fim do Século XVII, a paçoca foi crucial para a nutrição dos viajantes e tropeiros, que contribuíram para a disseminação deste alimento por todo o território nacional.

Atualmente, o Município de Boa Vista se destaca no que diz respeito ao consumo e até mesmo ao reconhecimento da paçoca como parte integrante da cultura de seu povo. A partir da Lei Municipal nº 2.349, de 2022, a paçoca foi declarada Patrimônio Cultural e Imaterial de Boa Vista.

Como ressalta o autor da proposição em sua justificativa:

“... a notoriedade da paçoca como símbolo da culinária roraimense e boa-vistense e como marca principal da maior festividade junina da região norte, o Boa Vista Junino, começou a ter representatividade em 2015, quando o movimento organizador do evento começou a oferecer a paçoca para todos os participantes que frequentavam o evento junino.

Em 2015, foram servidos 500Kg de paçoca. E nos anos posteriores essa quantidade só aumentou (...) em 2018, Boa Vista passou a ter um registro no livro dos recordes “Guinness Book” com o selo de “maior paçoca do mundo”, com 1.023 kg, quando foi servida para 30 mil pessoas. Em 2023 foram servidos mais de 1.130 kg da iguaria.”

Por todo o exposto, nos resta claro que a proposta merece avançar, sendo o seu mérito cultural adequado e a outorga do título de “Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha” merecida ao Município de Boa Vista/RR.

Assim, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.121, de 2023, no que convido meus nobres pares a me acompanharem em seus votos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

MARCELO QUEIROZ
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.121, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.121/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Jandira Feghali, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Flávia Moraes, Julio Arcoverde, Marcelo Calero, Pastor Henrique Vieira e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.121, DE 2023

Confere ao município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

Autor: Deputado Defensor Stélio Dener

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.121/2023, que confere ao Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, o título de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

Conforme exposto pelo autor em sua justificativa:

“A paçoca de carne de sol foi declarada Patrimônio cultural e imaterial de Boa Vista, a partir da Lei Municipal nº 2.349, de 2022.

E a notoriedade da paçoca como símbolo da culinária roraimense e boa-vistense e como marca principal da maior festividade junina da região norte, o Boa Vista Junino, começou a ter representatividade em 2015, quando o movimento organizador do evento começou a oferecer a paçoca para todos os participantes que frequentavam o evento junino.

Em 2015, foram servidos 500 kg de paçoca. E nos anos posteriores essa quantidade só aumentou e, em 2018, Boa Vista passou a ter um registro no livro dos recordes “Guinness Book” com o selo de “maior paçoca do mundo”, com 1.023 kg, quando foi servida para 30 mil pessoas. Em 2023 foram servidos mais de 1.130 kg da iguaria.

Além disso, o município de Boa Vista incentiva a produção de mandioca e outros insumos que são utilizados na produção da paçoca, sobretudo nas regiões de assentamentos e nas comunidades indígenas do município. É uma forma de valorizar a culinária local, mas também de fomentar a economia local, com incentivo à produção da comida típica roraimense”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Dessa forma, o objetivo da proposição é reconhecer que a capital do Estado de Roraima, Boa Vista, tenha esse símbolo de Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

A presente proposição foi distribuída à **Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) e a Comissão de Cultura (CCULT)**.

A **Comissão de Cultura (CCULT)** *“concluiu pela aprovação do parecer do Relator Deputado Marcelo Queiroz”*.

Fui designado Relator da presente proposição.

Matéria está sujeita à apreciação Conclusiva por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, a presente proposição busca reconhecer que a capital do Estado de Roraima – Boa Vista – é a Capital Nacional da Paçoca de Carne com Farinha.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. III e V, art. 24, inc. IX, art. 48, *caput* e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, e está em harmonia com o art. 215 da *Carta de Outubro*, segundo o qual “o Estado *garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.121/2023.**

Sala da Comissão, de junho de 2024.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
(PSD/RR)
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.121, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.121/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Andrade, Diego Garcia, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Luiz Gastão, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.



Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 04/07/2024 13:52:08.617 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5121/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249217920500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

